



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.301/PMMA/2014.

**“ALTERA O ART. 1º, ALÍNEA “H”
DO ART. 2º E ANEXO ÚNICO DA
LEI Nº. 1.153/PMMA/2.012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* artigo 1º, da Lei 1.153/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, que laboram na assistência direta à saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conformidade do Anexo Único a esta Lei.”

Art. 2º. Altera a alínea “h” do art. 2º da Lei 1.153/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) faltas injustificadas do médico, enfermeiro e técnico de enfermagem plantonistas.”

Art. 3º. Os plantões que tratam o artigo 1º (primeiro) só poderão ser realizados mediante autorização formal do Diretor da Unidade, devendo este justificar a necessidade e o motivo da realização do plantão.

Parágrafo Único: Caso o Diretor da Unidade autorize plantão e não apresente justificativa razoável sobre sua necessidade, estará este sujeito a restituir aos cofres públicos o valor pago indevidamente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 4º. Altera o Anexo Único à Lei nº. 1.153/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PROFISSIONAL	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS DIURNO (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS NOTURNO (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 24 HORAS (R\$)
MÉDICO	800,00	600,00	1.400,00
ENFERMEIRO	200,00	150,00	350,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	100	80	200

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de março de 2014.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192